



**MPV 660**

**00059** EMENDA Nº

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
01/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO (A) LUCIANO CASTRO

PARTIDO  
PR

UF  
RR

PÁGINA  
01/01



CD/14808.43961-31

## EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 2º, da Medida Provisória 660, de 2014, o parágrafo 2º e o inciso I, com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único.

§ 2º O enquadramento previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 79/2014, seguirá os critérios estabelecidos para inclusão dos servidores da carreira policial civil dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, mediante a comprovação do exercício de atividade policial.

I - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos servidores admitidos pelas Secretarias de Segurança dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia, no período compreendido entre a transformação e a efetiva instalação em outubro de 1993.

## JUSTIFICAÇÃO

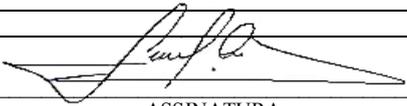
A presente emenda tem o objetivo de explicitar no texto da Medida Provisória n.º 660/2014, o direito daqueles servidores das secretarias de segurança dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, que executavam atividades de natureza policial, de serem enquadrados na Carreira Policial Civil dos extintos Territórios, em obediência ao comando maior estabelecido no artigo 6º da EC 79/2014.

É sabido que o funcionamento precário dos serviços de segurança nos extintos Territórios Federais, bem assim, nos estados que os sucederam obrigou aos responsáveis pelas Secretarias de Segurança do Amapá, de Roraima e de Rondônia a designar vários servidores ocupantes de cargos técnicos e administrativos, a exercerem atividades de natureza policial, mediante determinação expressa do poder público, com carteira policial, cautelas armas e algemas, escalas de serviços e boletins de ocorrência, cumprimento de diligências, busca e apreensão dentre outras atividades, tudo devidamente comprovado através de farta documentação.

O artigo 6º da EC 79/2014, insere-se no contexto daqueles dispositivos incontestes, ao reconhecer o direito ao enquadramento na carreira policial, dos servidores que se encontravam no exercício das funções de natureza policial, nas secretarias de segurança pública dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A regulamentação desse importante dispositivo se faz necessário, pois permitirá ao Poder Executivo adotar, de imediato, todas as ações técnicas e jurídicas para incluir na carreira policial esses profissionais da área de segurança, que há tanto tempo almejam verem suas situações funcionais regularizadas.

\_\_\_\_\_  
DATA

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/14808.43961-31